A C Ó R D Ã O

TC-004978.989.23-4 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Rubens Cano Serradilha.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que: aprimore a forma de participação da população no planejamento municipal; procure realizar a devolução de duodécimos de forma mensal ou bimestral; regulamente as atribuições dos cargos por meio de instrumento legal adequado e comprove a vantajosidade dos valores envolvidos em prorrogações contratuais.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr